

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4109/90 - Reautuado em 06/12/91

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DI AGUSTINI

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas - "Administração Financeira e Orçamento" e "Estrutura e Análise de Balanços". IMES -São Caetano do Sul.

RELATOR : CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0025/92 CETG "D" APROVADO EM: 05/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM: 12/02/92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Alberto Di Agustini para lecionar as disciplinas "Administração Financeira e Orçamento", e "Estrutura e Análise de Balanços" nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas e Administração de Empresas e Comércio Exterior, a partir de março de 1991.

2. APRECIÇÃO:

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 09/92.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Carlos Alberto Di' Agustini para lecionar as disciplinas "Administração Financeira e Orçamento" e "Estrutura e Análise de Balanços" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 30 de janeiro de 1992.

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de O. Bonini, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 05 de fevereiro de 1992.

CONS^a ELMARA LÚCIA DE O.BONINI
PRESIDENTE